

**DOQ Nº209 - ANO I**

**LEI COMPLEMENTAR N.º092, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**“CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS PARA  
A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS NAS  
ZONAS ESPECIAIS DE NEGÓCIOS DE  
QUEIMADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 082/2017, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido às empresas que se instalarem nas Zonas Especiais de Negócios de Queimados – ZENQ, a partir da vigência desta lei, desde que não sejam passíveis de enquadramento conforme os parâmetros estabelecidos pelas Lei Complementar nº 088/19 e suas alterações, isenção de todos os tributos municipais, exceto o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o qual terá sua alíquota reduzida nos termos do art. 4º desta lei, cujos territórios são definidos conforme exarado na Lei Complementar nº 064/13, Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Queimados e suas alterações.”

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 082/2017, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A renovação do benefício dar-se-á anualmente, preferencialmente por meio digital, conforme norma estabelecida pelo Gestor do Órgão Fazendário, dentro do exercício vigente, sob pena de revogação da isenção para o exercício seguinte, sendo vedada sua renovação automática.”

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 3º, § 1º da Lei Complementar nº 082/2017, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Em caso de mudança de razão social, transferência de controle acionário ou cotas, aquisição integral de empresa já instalada e mudança de atividade econômica, não poderá a empresa solicitar remissão de tempo de concessão do benefício, sendo o mesmo concedido conforme art. 2º, *caput*.”

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**